



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

**CONTRATO Nº 006/2020**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **HALLYSON CHAVES COELHO DE SOUZA EIRELI**, CNPJ: **32.194.799/0001-90**, TENDO POR OBJETIVO **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E IMPRESSO PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: **HALLYSON CHAVES COELHO DE SOUZA EIRELI**, CNPJ: **32.194.799/0001-90**, com sede na Avenida Beaurepaire Rohan, 404, Sala 01, Térreo, Varadouro, João Pessoa/PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a ADESÃO N.º 001/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA se obriga a Fornecer os materiais conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

LOTE I - PREFEITURA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
4	Cartilha educatilhas diversas - capa e miolo papel coche 115g/m <sup>2</sup> 4 laminas 4x4 cor formato 15x21cm	UND	1000	PRINTEX	3,00	3.000,00
7	Ficha diversas, tam. Ofício em papel 180g formato 22x32 1x1	UND	15000	PRINTEX	0,38	5.700,00
11	Talões diversos de 50x2 vias numeradas, papel 75g auto copiativo 15x31cm	TLS	500	PRINTEX	13,20	6.600,00
12	Teste diversos, tam. Ofício encadernados 75g 215x315 1x1 cor	UND	2000	PRINTEX	2,25	4.500,00
17	Banners coloridas em lona com acabamento. (pauzinhos , ponteiras, ilhoies, verniz e instalação no local indicado).	M <sup>2</sup>	20	PRINTEX	118,00	2.360,00
24	Copias de materiais diversos papel 75g 1 x 1 cor formato 210 x 320	UND	15000	PRINTEX	0,13	1.950,00
30	Carimbos automáticos 4913	UND	5	PRINTEX	84,20	421,00
31	Carimbos automáticos 4927	UND	5	PRINTEX	106,00	530,00
32	Carimbos automáticos de bolso 38 x 14 mm	UND	5	PRINTEX	59,00	295,00
34	Envelope timbrado tam. 24 x 34 4 x 0 cores, 90g	UND	2500	PRINTEX	0,71	1.775,00



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

35	Envelope timbrado tam. 22 x 32 4 x 0 cores 90g	UND	2500	PRINTEX	0,75	1.875,00
37	Adesivos botons diversos 0,07 x 0,07 com recorte	UND	2500	PRINTEX	0,40	1.000,00
58	Folders educativos diversos 31x21cm	UND	10000	PRINTEX	0,24	2.400,00
VALOR TOTAL LOTE I						32.406,00
LOTE II - SAÚDE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
14	Fichas diversas de solicitação formato 22x32 1x1 cores em papel 75g 100 fls.	BLC	100	PRINTEX	15,50	1.550,00
39	Ficha de atendimento diversas, papel 76g 1 x 1 cor formato 22 x 32 100 fls.	BLC	100	PRINTEX	16,20	1.620,00
43	Bloco de receituário controlado especial 50 x 2 vias papel 75g auto copiativo 15 x 21 100 fls.	BLC	500	PRINTEX	19,50	9.750,00
48	Ficha cadastro diversos modelos papel 120g 215x315 1x1 cor 100 fls.	BLC	50	PRINTEX	13,00	650,00
49	Ficha de controle de prontuário papel 75g 1x0 cores 100 fls.	BLC	50	PRINTEX	13,70	685,00
53	Fichas diversas papel 180g 105x155 1x1 cor	BLC	10000	PRINTEX	0,15	1.500,00
64	Formulário receituário médico, formato 16 papel 75g 1x0 100 fls.	BLC	600	PRINTEX	8,10	4.860,00
66	Formulário requisição de exames diversos modelos, formato 22x32 75g 1x1 cor 100 fls.	BLC	100	PRINTEX	15,00	1.500,00
73	Capa de prontuário domiciliar F9 papel 24	UND	2000	PRINTEX	0,85	1.700,00
78	Envelopes prontuário familiar 24x34 1x1 cor	UND	4000	PRINTEX	0,72	2.880,00
80	Fichas E-sus diversos modelos, formato 22x32 papel 75g 1x1 cor 100 fls.	BLC	500	PRINTEX	15,50	7.750,00
82	Caderneta de vacinação diversos modelos, formato 22x32 papel 75g 1x1 cor	UND	500	PRINTEX	4,30	2.150,00
90	Formulário receituário tipo B 295x100 papel 75g azul 1x0 cor 100 fls.	BLC	60	PRINTEX	21,50	1.290,00
VALOR TOTAL LOTE II						37.885,00
VALOR TOTAL						70.291,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA**

2.1 - O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até **31/12/2020** O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais, até 25% (vinte e cinco) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

3.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO SERVIÇO**

4.1 – Os serviços deverão ser prestados pela Contratada em até 02 dias, após ordem de fornecimento conforme a solicitação da CONTRATANTE conforme a necessidade da Edilidade, mediante apresentação da respectiva requisição, emitida pelo Funcionário Municipal responsável, devidamente autorizado por autoridade superior, só responsabilizando a Secretaria requisitante pelo recebimento.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

4.3 a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.4 a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.5 b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica estimado em **R\$: 70.291,00 (Setenta mil, Duzentos e Noventa e Um reais)**, Onerando a dotação:

03.030 Secretaria de Administração - 04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades Administrativas  
04.040 Secretaria de Finanças - 04 122 2001 2004 Manutenção das Atividades de Finanças  
05.050 Secretaria de Educação e Cultura - 12 361 1002 2006 Manutenção de Programas com Recursos do FNDE - 12 361 1002 2007 Manutenção do Ensino Fundamental - 12 361 1002 2009 Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 40% - 12 366 1002 2014 Manut do Programa Brasil alfabetizado  
06.060 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 2017 Manutenção das Atividades da Atenção Básica (PAB) - 10 301 1004 2018 Manutenção das Atividades do PSF - 10 301 1004 2019 Manutenção das Atividades do Programa PACS - 10 301 1004 2020 Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal - 10 301 2001 2023 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1004 2024 Apoio as Ações do Conselho de Saúde - 10 301 1004 2039 NASF-Núcleos de Apoio a Saúde da Família - 10 301 1004 2040 PMAQ-Prog de Melhoria do Acesso e da Qualidade - 10 301 1004 2044 Manut de Outros Prog do FNS  
07.070 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 122 2001 2026 Manutenção das Atividades do Fmas - 08 244 1005 2032 Manutenção dos Conselhos de Assistência Social e Tutelar - 08 244 1005 2045 PETI/PROJOVEM/IDOSO-Piso Básico Variável -SCFV - 08 244 1005 2046 CRAS-Piso Básico Fixo - 08 244 1005 2049 Mant Prog Outras Trasnfo do FNAS  
08.080 Secretaria de Infraestrutura - 15 122 2001 2033 Manutenção das Atividades de Infraestrutura - 09.090 Sec.Desenv.,Tur.,M.Amb.,Agric.e Agropec - 20 122 2001 2035 Manutenção das Atividades da Secretaria  
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3390.30.00-MATERIAIS DE CONSUMO..

**CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 – Executar devidamente o Fornecimento descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

6.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

6.3 - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

6.4 - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

6.5 - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.6 - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

6.7 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.8 - O contratado deverá ser responsabilizado pela manutenção, revisão e peças do veículo.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.0 Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato.

7.1 - Proporcionar a contratada todos os meios necessários para fiel fornecimento.

7.2 - Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto á qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratual e legal.

7.3 - A contratante será responsabilizado pelo combustível, condutor e eventuais multas de transito do veiculo.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1 Os preços poderão ser realinhados conforme os índices oficiais autorizados pelo Governo federal ou setoriais. Ocorrendo o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento pelo fornecimento será efetuado diretamente à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal em até 30 dias da emissão da documentação fiscal.

9.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.3 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal,

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d • simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

10.2 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 - Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos produtos não fornecidos.

10.5-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.6 - Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

10.7- A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISAO CONTRATUAL**

11.1 - A rescisão Contratual poderá ser:

11.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

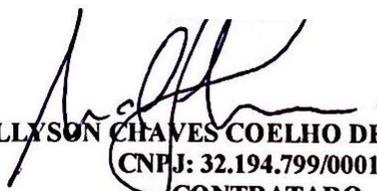
12.1 Fica desde já eleito o Fórum da **Comarca de Gurinhém**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**Caldas Brandão, 23 de Janeiro de 2020**

  
**NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**

**CONTRATANTE**

  
**HALLYSON CHAVES COELHO DE SOUZA EIRELI**  
**CNPJ: 32.194.799/0001-90**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º:

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.  
CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ nº. 08.809.071/0001-41